



CONVÊNIO

CONSIGNANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE-TO, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, na cidade de Palmas - TO, inscrito no CNPJ sob o nº **25.053.133/0001-57**, neste ato representado por seu Presidente, **ALBERTO SEVILHA**, inscrito no CPF nº 73720160882.

CONSIGNATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº **60.746.948/0001-12**, sediado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Osasco - SP, CEP 06029-900, neste ato por seu representante legal ao final assinado. As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Agência 3664	Dig 1	Conta		CNPJ 25.053.133/0001-57
Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público				
I- Partes				
Nome/razão Social Banco Bradesco S.A.		CNPJ/MF 60.746.948/0001-12		
Endereço Núcleo Cidade de Deus, s/nº		Cidade Osasco	UF SP	CEP 06029-900
Conveniado(a)				
Nome/Razão Social TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS		CPF/CNPJ/MF 25.053.133/0001-57		
Endereço AV TEOTÔNIO SEGURADO 102N QD 1 LT 1,2		Cidade PALMAS	UF TO	CEP 77016-524
II- Características do Convênio				
1-Código 3664		Dig 1	Agência JK URB PALMAS	
Endereço AV JK ACSE I CONJ 1 LOTE 23A				
2- Conta	Dig	3- Prazo de Vigência do Convênio: 60 MESES		4- Dia para Envio de Dados para Consignação: 16 M1
5- Dia do Pagamento da Folha: ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS			6- Dia Limite para Repasse: Até 10 M 2	

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (Convênio), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - De acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, o Bradesco poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) Conveniado(a) por este indicados, aqui denominados Devedores, mediante:

(I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;

(II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida, pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se estritamente aos ditames da **Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014** e suas alterações supervenientes, as quais aplicam-se imediata e obrigatoriamente à execução deste instrumento.

(III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do Bradesco; e

(IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.

2ª - O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Convênio pelo Bradesco e outras instituições financeiras não poderá exceder o percentual da remuneração disponível dos Devedores, conforme estabelece a legislação específica do Órgão Público, ora Conveniado, da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se estritamente aos ditames da **Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014** e suas alterações supervenientes, as quais aplicam-se imediata e obrigatoriamente à execução deste instrumento.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

3ª - O(A) Conveniado(a) obriga-se a prestar ao Bradesco, mediante solicitação formal dos Devedores e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as informações de que disponha e que sejam necessárias à análise e à contratação de operações de empréstimo e/ou financiamento com desconto em folha de pagamento, por meio eletrônico certificado, inclusive:

(I) as consignações regularmente averbadas na folha de pagamento do respectivo Devedor; e

(II) as demais informações necessárias ao cálculo da margem consignável disponível, conforme os critérios e limites estabelecidos pela legislação e pelas normas aplicáveis ao sistema de consignações.

Parágrafo Primeiro - O(A) Conveniado(a) será responsável exclusivamente pela veracidade, exatidão e atualização das informações por ele efetivamente fornecidas ao Bradesco, bem como pelo regular processamento, retenção e repasse dos valores que forem efetivamente descontados em folha de pagamento, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O(A) Conveniado(a) não responderá, em nenhuma hipótese, pela análise, concessão, manutenção, renegociação, liquidação, inadimplemento ou qualquer outro aspecto relacionado às operações de crédito celebradas entre o Bradesco e os Devedores, tampouco pelo pagamento das obrigações assumidas pelos Devedores, pelo saldo devedor, pelo risco de crédito ou por valores que não tenham sido efetivamente descontados da remuneração do respectivo Devedor.

Parágrafo Terceiro - A atuação do(a) Conveniado(a) ficará limitada às atividades administrativas de consignação previstas neste Convênio, não implicando, em qualquer hipótese, assunção, garantia, fiança, aval ou corresponsabilidade pelas obrigações financeiras assumidas pelos Devedores perante o Bradesco.

4ª - O Bradesco efetuará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do(a) Conveniado(a) desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) Conveniado(a) há no mínimo 6(seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - Caso os Devedores tenham sido contratados pelo(a) Conveniado(a) por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª - O BRADESCO poderá conceder aos membros e servidores do TCE-TO empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito consignáveis, observadas a margem consignável disponível, a Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014 e suas alterações, bem como as normas e procedimentos estabelecidos pelo TCE-TO.

Parágrafo Primeiro - O BRADESCO liberará os créditos somente após a validação da margem consignável pelo CONVENIADO. Para tanto, o CONVENIADO manterá atualizadas, no sistema de consignações, as informações relativas à margem consignável disponível, cabendo à CONSIGNATÁRIA realizar, por meio do referido sistema, as consultas, reservas e averbações, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos pelo CONVENIADO.

Parágrafo Segundo - A contratação da operação pelo membro ou servidor e a respectiva averbação no sistema de consignações constituem condições para a inclusão das parcelas em folha de pagamento, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A autorização para consignação em folha de pagamento tratada no “caput” desta cláusula poderá ser cancelada, nas demais hipóteses previstas no art. 14 da RA nº 02/2014, e em outras normas aplicáveis, inclusive por determinação ou ato administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, observados os procedimentos e requisitos pertinentes.

Parágrafo Quarto - Efetivada a averbação, o BRADESCO liberará o crédito ao membro ou servidor, observadas suas políticas e normas de concessão de crédito.

7ª - Após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo Bradesco, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os Devedores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Convênio, o Bradesco creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os Devedores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos, serão efetivadas a critério dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente Convênio, conforme segue:

a) Correntistas: por meio de depósito em Conta-Corrente, TED, Cheque Administrativo; b) Não Correntistas: Ordem de Pagamento.

8ª - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos Devedores, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) Conveniado(a), cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao Bradesco, até o retorno dos respectivos Devedores.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência desta hipótese em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9ª - O Bradesco se compromete a enviar ao(à) Conveniado(a), relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos Devedores para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a), após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Bradesco, em até 3 (três) dias de antecedência ao dia do pagamento da folha, indicado no II-5, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação. O envio do arquivo ou o relatório e demais documentos vinculados aqui mencionados, além de serem obrigatórios, são essenciais para que o Bradesco possa realizar a conciliação das prestações pagas pelos Devedores naquele mês, caso contrário, a transferência dos valores pelo Conveniado sem os citados documentos impactará na concretização do repasse devido pelo Conveniado.

10ª - O Conveniado realizará a averbação das operações de crédito regularmente contratadas e aprovadas, observada a margem consignável disponível e os procedimentos previamente estabelecidos por este, no sistema de consignações adotado.

Parágrafo Primeiro. Uma vez efetivada a averbação, o TCE-TO realizará os descontos das respectivas parcelas em folha de pagamento e repassará ao BRADESCO os valores efetivamente consignados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos para o processamento da folha.

Parágrafo Segundo. O TCE-TO não será responsável pelo pagamento de valores que não tenham sido efetivamente descontados da remuneração do servidor, nem por obrigações decorrentes do contrato de empréstimo ou financiamento celebrado entre o servidor e o BRADESCO, ressalvadas as obrigações de processamento e repasse dos valores efetivamente consignados.

Parágrafo Terceiro. A consignação em folha e o respectivo repasse não implicam corresponsabilidade do TCE-TO pelas obrigações financeiras assumidas pelo servidor perante o BRADESCO, nos termos da Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014 e suas alterações.

Parágrafo quarto - O(A) Conveniado(a) será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao Bradesco, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

- a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) Conveniado(a) mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;
- b) crédito a ser efetuado pelo(a) Conveniado(a) em conta a ser indicada pelo Bradesco.

11ª - Na hipótese de o Conveniado não enviar o arquivo retorno/a segunda via do relatório e demais documentos, na forma indicada na cláusula 09, parágrafo único, e/ou não repassar os valores consignados ao Bradesco, conforme cláusula 10, o Bradesco poderá, de forma isolada ou conjuntamente:

a) bloquear a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores;

b) suspender as operações de consignações dos Devedores que estejam em andamento e passar a cobrá-los da forma estabelecida contratualmente com o Bradesco, ocasião em que o Conveniado ficará proibido de prosseguir com a consignação e posterior desconto nas respectivas folhas de pagamento.

c) na hipótese da cláusula 11, item b), fica o Bradesco obrigado a informar o Conveniado os casos em os descontos tenham sido realizados de forma diversa da consignação em folha de pagamento, bem como proceder com os ajustes necessários dos respectivos consignados no sistema de consignações indicado pelo Conveniado.

Parágrafo Único: O restabelecimento da concessão de crédito aos Devedores, assim como o retorno dos atos relacionados ao repasse dos valores pelo Conveniado ficará a critério do Bradesco, após a regularização das pendências.

12ª - Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os Devedores e o(a) Conveniado(a), este(a) deverá comunicar o Bradesco em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

13ª - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) Conveniado(a) ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o Bradesco, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Onze.

14ª - Na hipótese de haver mais de um(a) Conveniado(a), todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao Bradesco, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos Conveniados, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo Bradesco e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, o Convênio poderá ser suspenso, nos termos desta cláusula 14 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) Conveniado(a) restituir imediatamente ao Bradesco os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.

a) Havendo divergência entre os valores informados e os efetivamente repassados, as Partes deverão realizar a conferência e a conciliação dos respectivos valores;

b) Caso a divergência decorra de valores não descontados em folha de pagamento, erro operacional ou inconsistência de informação, as Partes deverão promover os ajustes necessários, não implicando a divergência, por si só, a suspensão do Convênio.

15ª - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

16ª - O(a) Conveniado(a), na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

17ª - Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 11, ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) Conveniado(a), de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, o Bradesco poderá suspender, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores, mediante comunicação prévia ao Conveniado, assegurado prazo razoável para a regularização da pendência e, após regularizada, a concessão de crédito será restabelecida.

18ª - O(a) Conveniado(a) não é responsável e/ou garantidor(a) das operações de empréstimos e financiamentos consignados firmados entre o Bradesco e os Devedores, porém, está obrigado(a) a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e a repassar os valores dos descontos ao Bradesco.

19ª - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do Bradesco, de quaisquer direitos e/ou faculdades que possua neste Convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) Conveniado(a) não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos posteriormente, a critério do Bradesco, observado o prazo prescricional ou decadencial aplicáveis.

20ª - O Bradesco e o(a) Conveniado(a) não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

21ª - Este Convênio vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuidade da vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como dos direitos e obrigações delas decorrentes, até sua final liquidação, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento, suspensão ou cessação das respectivas consignações previstas em lei, decisão judicial, regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO ou demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

22ª - O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o Bradesco ou o(a) Conveniado(a) deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas.

23ª - A rescisão ou a resilição deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) Conveniado(a), nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ ou financiamentos vigentes, sem prejuízo das hipóteses legais ou administrativas de cancelamento, suspensão ou cessação.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

24ª - Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.

25ª - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

26ª - O(A) CONVENIADO(A) compromete-se a observar, durante a vigência deste Convênio, a legislação aplicável, a Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014 e suas alterações, bem como os atos normativos e as determinações administrativas aplicáveis à sua execução, inclusive os supervenientes, preservada a competência normativa da Administração, devendo os procedimentos previstos neste instrumento ser adequados às normas que venham a ser editadas ou expedidas, quando necessário.

27ª - As partes elegem o foro da Comarca do(a) Conveniado(a) para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

28ª - As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais tratados em razão deste Convênio, observadas as finalidades e as hipóteses legais aplicáveis. O tratamento, o compartilhamento, a segurança, a conservação, a eliminação e a rastreabilidade dos dados pessoais observarão, no que couber, as disposições do Contrato nº 24/2026, sem prejuízo da autonomia e independência das relações jurídicas decorrentes deste Convênio e daquele Contrato, bem como da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Declaramos para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 24/09/2026, às 15:02, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **TACIO FERREIRA PASSOS, Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 13:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ CARDOUZO, Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 15:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1051090** e o código CRC **CB95A8AA**.

EXTRATO Nº 107/2026**CONVÊNIO****PROCESSO SEI: 21.002616-2****CONSIGNANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57**CONSIGNATÁRIO:** BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12**OBJETO:** Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.**GERENTE:** Diego Dias Tainha, matrícula nº 27.010-5**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2026

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 30/09/2026, às 09:12:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1053578** e o código CRC **4277BF4C**.